ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

1/2

PROJETO DE LEI Nº 114/2010

ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU AS RESIDÊNCIAS LOCADAS PELA PREFEITURA PARA ASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS RESIDENTES EM ÁREA DE RISCO.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Ficam isentas do pagamento do IPTU, as residências locadas pela Prefeitura, para assentamento das famílias retiradas de área de risco na zona ribeirinha do Rio Caí, nos termos do processo judicial nº 068/1.04.0001551-0.

Art. 2.º A isenção de que trata esta Lei irá perdurar enquanto a Prefeitura Municipal for a locadora do imóvel, cessando esta isenção no instante em que findar a locação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07.11.2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 174/10
Doc. 25.10.2010
2/2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Como é de conhecimento dos Senhores Vereadores, a Prefeitura mantém residências locadas, para onde foram deslocadas as famílias que antes ocupavam áreas de risco na zona Ribeirinha, conforme determinado pela Justiça, nos autos do processo nº 068/1.04.0001551-0.

Este aluguel é pago pela Prefeitura, cujo preço não pode ultrapassar R$ 250,00. Aos inquilinos restou a responsabilidade pelo pagamento de água, luz e IPTU. Luz e água a maioria consegue pagar, porém o mesmo não acontece com o IPTU. As famílias, a maioria com crianças, com recursos exclusivamente para as despesas com o dia a dia, simplesmente não pagam. Em razão disto, os imóveis são inscritos na dívida ativa e seus proprietários ficam inadimplentes na Prefeitura.

Pela Lei do Inquilinato, quem deve pagar o IPTU é o locador, neste caso, a Prefeitura Municipal. Através do anexo Projeto de Lei, procura-se corrigir esta distorção que foi disposta em contrato ainda no governo anterior.

Na certeza de que os Senhores Vereadores entenderão a importância do anexo Projeto de Lei para as finanças da Prefeitura e o seu alto alcance social, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de outubro de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.